



LEI ORDINÁRIA Nº 1016

de 05 de outubro de 1988

PRORROGA O PRAZO DE ISENÇÃO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) AOS EX-COMBATENTES DO BRASIL POR MAIS 15 (QUINZE) ANOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS DECRETA:

Art. 1º..

Fica prorrogado o prazo de 15 (quinze) anos, previsto no § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 657/72, de 22 de janeiro de 1973, de ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) aos EX-COMBATENTES DO BRASIL.

*Fica prorrogado o prazo de **15 (quinze) anos**, previsto no § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 657/72, de 22 de janeiro de 1973, de ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) aos EX-COMBATENTES DO BRASIL.*

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 05 de Outubro de 1988.

JONAS DE SOUZA RIBEIRO Presidente da Câmara

Lei Ordinária Nº 1016/1988 - 05 de outubro de 1988

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em